



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

LEI Nº 1.694, de 15 de Julho de 2022.

Dispõe sobre a denominação da Rua Projetada "I", no Jardim Itália, localizado na área urbana do município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a ter a seguinte denominação "SEBASTIÃO NANTES DE MATOS", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Rua Projetada "I", no Jardim Itália no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, passará a denominar-se Rua "SEBASTIÃO NANTES DE MATOS".

Art. 2º. A denominação mencionada no Art. 1º desta Lei refere-se à Homenagem Póstuma que o Município de Nova Andradina presta ao Sr. SEBASTIÃO NANTES MATOS, pelos relevantes serviços prestados ao município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Nova Andradina-MS, 15 de julho de 2022.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.695, de 15 de Julho de 2022.

Dispõe sobre a denominação da Rua Projetada "H", no Jardim Itália, localizado na área urbana do município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a ter a seguinte denominação "OSVALDO ZANETTI", e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. A Rua Projetada "H", do Jardim Itália no Município de Nova Andradina Estado de Mato Grosso do Sul, passará a denominar-se Rua "OSVALDO ZANETTI".

Art. 2º. A denominação mencionada no Art. 1º desta Lei refere-se à Homenagem Póstuma que o Município de Nova Andradina presta ao Sr. OSVALDO ZANETTI, pelos relevantes serviços prestados ao município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Nova Andradina-MS, 15 de julho de 2022.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 006, 18 de Julho de 2022.

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a C.I. 450/2022 expedida pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a qual consta a informação de que o servidor público municipal J. J. S. da S., em tese, descumpra os horários de trabalho estabelecidos, chegando por vezes atrasado quando solicitado, bem como apresenta diversas faltas injustificadas;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe a C.I. supracitada, o servidor público municipal J. J. S. da S., em tese, não obedece às ordens dos seus superiores, bem como posterga os agendamentos solicitados por estes;

CONSIDERANDO, ainda, que o servidor público municipal J. J. S. da S., em tese, manifestou recusa à vacinação contra o COVID-19, bem como não apresenta o comprovante de vacinação, conforme preconiza a Lei Municipal nº. 1.658/2021;

CONSIDERANDO, ainda, que foi anexado aos autos (Processo nº. 106.560/2022), demonstrativo de rastreamento do veículo oficial utilizado pelo servidor, o qual demonstra, em tese, utilização indevida de carro oficial;

CONSIDERANDO que a recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 caracteriza falta disciplinar do servidor público efetivo, comissionado, temporário, honorífico, delegado, credenciado e empregado público municipal passível das sanções dispostas na Lei Complementar Municipal 42, de 26 de junho de 2002, e Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (artigo 2º, caput, da Lei Municipal 1.658/2021);

CONSIDERANDO que é dever do servidor público exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo (artigo 198, I, da Lei Complementar Municipal 42/2002);

CONSIDERANDO que é dever do servidor público observar as normas legais e regulamentares (artigo 198, V, da Lei Complementar Municipal 42/2002);

CONSIDERANDO que é dever do servidor obedecer às ordens superiores, exceto quando manifestadamente ilegais (artigo 198, VI, da Lei Complementar Municipal 42/2002);

CONSIDERANDO que é dever do servidor público manter conduta compatível com a moralidade administrativa (artigo 198, X, da Lei Complementar 42/2002).

CONSIDERANDO que é proibido ao servidor público opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço (artigo 199, IV, da Lei Complementar Municipal 42/2002);

CONSIDERANDO que é proibido ao servidor público valer-se do cargo ou função, para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função pública (artigo 199, V, da Lei Complementar Municipal 42/2002);

CONSIDERANDO que é proibido ao servidor público dedicar-se, nos locais e horas de trabalho, a atividades estranhas ao serviço (artigo 199, XVII, da Lei Complementar Municipal 42/2002);

CONSIDERANDO que é proibido o servidor público deixar de comparecer ao trabalho, sem causa justificada (artigo 199, XVIII, da Lei Complementar Municipal 42/2002);

CONSIDERANDO que é proibido ao servidor público empregar material ou qualquer outro bem do Município, em serviço particular (artigo 199, XXI, da Lei Complementar Municipal 42/2002);

CONSIDERANDO que o servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições (artigo 200 da Lei Complementar Municipal 42/2002);

CONSIDERANDO que a pena de demissão será aplicada nos casos de transgressão dos incisos do art. 199 da LC 042/2002, quando de natureza grave e comprovada má-fé (artigo 212, I, da Lei Complementar Municipal 042/2002);

CONSIDERANDO que a pena de demissão será aplicada nos casos de insubordinação grave em serviço (artigo 212, II, da Lei Complementar Municipal 042/2002);

CONSIDERANDO que a pena de demissão será aplicada nos casos de desídia no cumprimento dos deveres (artigo 212, X, da Lei Complementar Municipal 042/2002);

CONSIDERANDO que é preciso apurar adequadamente os fatos, outorgando a J. J. S. da S., todos os meios inerentes ao devido processo legal e da ampla defesa;

CONSIDERANDO, finalmente, que esta Administração Pública Municipal sempre que tem conhecimento de alguma irregularidade, toma as providências cabíveis;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão de Correição Administrativa, instituída pelo Decreto 1.476, de 16 de maio de 2014, e composta pelos membros nomeados pela Portaria 215, de 12 de março de 2021, para instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor do servidor público municipal J. J. S. da S., a fim de apurar a conduta do referido servidor narrada na C.I. nº. 450/2022 expedida pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte consistentes, em tese, no descumprimento dos horários de trabalho e faltas injustificadas, desobediência às ordens dos superiores, recusa em apresentar o comprovante de vacinação contra o COVID-19 e utilização indevida de carro oficial (autos nº. 106.560/2022);

Art. 2º A comissão processante deverá apresentar um relatório circunstanciado para que a decisão a ser tomada seja justa e dentro da legalidade.

Art. 3º O Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído no prazo e condições contidos no art. 235 da Lei Municipal nº 042, de 26 de junho de 2002, bem como deve ser observado o artigo 244 da Lei Complementar Municipal 42, de 26 de junho de 2002.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Nova Andradina- MS, 18 de julho de 2022.

DANIEL DE OLIVEIRA BASTOS
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

GIULIANA MASCOLI POKRYWIECKI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE